
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.162/2025

LEI Nº 3.162/2025

EMENTA: Dispõe sobre a garantia do direito de reunião e manifestação religiosa de alunos durante o intervalo escolar no âmbito do município de São Lourenço da Mata.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica assegurado aos alunos das instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de São Lourenço da Mata, o direito de se reunirem e professarem sua fé durante o horário de intervalo escolar, sem prejuízo para a grade curricular e sem qualquer forma de coação ou proselitismo institucional.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo observará o respeito mútuo entre os estudantes, a não interrupção das atividades pedagógicas e a manutenção de um ambiente escolar harmonioso e inclusivo, em consonância com os princípios da laicidade do Estado e da liberdade religiosa.

Art. 2º As instituições de ensino deverão orientar seus corpos docente e discente sobre a garantia e os limites deste direito, promovendo o diálogo e o entendimento acerca da diversidade religiosa presente na comunidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 22 de outubro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:2CA12331

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/11/2025. Edição 3980
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>